



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 057/2020

GECONT/CONTRAT

Cv. 057/2020

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.154.554/0001-13, representado pelo seu Presidente, Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, a seguir denominada **UFMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Antônio Carlos nº. 6627, Pampulha, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.217.985/0001-04, neste ato representada pela Reitora, **SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA**, brasileira, nomeada pelo Decreto de 1º de março de 2018, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A UFMG e O TJMG concordam em promover a cooperação entre ambas as Instituições em campos de interesse mútuo *relacionados à Ciência da Computação e do Direito*, pelos meios apropriados como:

1.1. Ensino:

- a. desenvolvimento de projetos de ensino em temas de ciberdireito, direito computacional e ciência da informação;
- b. construção e oferta de disciplinas e cursos conjuntos entre a instituição de ensino participe em temas de interesse comum;
- c. programas de imersão com o objetivo de habilitar e capacitar os profissionais do TJMG com formação em diversas áreas a coletar, manipular, modelar e analisar dados enquanto constroem artefatos computacionais que realizam estas tarefas de forma automática ou semiautomática;

1.2. Pesquisa:

- a. construção de bases de dados jurídicas, com modelos, algoritmos, metodologias e tecnologias para coleta, construção, integração, gerenciamento e acesso a estas bases de dados;
- b. formalização e operacionalização de grupos de pesquisa em temas de ciberdireito, direito computacional e

ciência da informação;

- c. criação de grupos de trabalho temáticos em direito computacional, ciberdireito e ciência da informação que sejam instrumentos de interação e trabalho conjunto entre docentes e discentes da instituição de ensino conveniadas, assim como servidores do TJMG;
- d. submissão e execução de projetos de pesquisa nas áreas de direito computacional, ciberdireito e ciência da informação;

1.3. Desenvolvimento Tecnológico:

- a. transferência tecnológica, em particular por parte da instituição de ensino conveniada que tenha desenvolvido diversas soluções de código livre ou aberto que possam ser de interesse do TJMG;
- b. desenvolvimento tecnológico e aprimoramento de tecnologias existentes, caso necessário, com a participação de empresas terceiras;

1.4. Inovação:

- a. realização de eventos de disseminação dos conhecimentos da iniciativa, assim como capacitação ampla, voltada à comunidade jurídica e ao público em geral;
- b. fomento de ações de empreendedorismo nas áreas de direito computacional, ciberdireito e ciência da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Cada caso específico de cooperação, mencionado na cláusula primeira, poderá ser formalizado por ambas as instituições por meio de instrumento jurídico específico, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho, **a ser previamente aprovado pelas instâncias competentes de cada um dos partícipes**. No Plano de Trabalho devem constar, **no mínimo**, aspectos como **objetivos gerais e específicos**, atividades a serem desenvolvidas, responsabilidades dos partícipes, cronograma, fontes de financiamento, coordenação e **resultados esperados**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

Os partícipes designam o ocupante do cargo de Juiz Auxiliar da Presidência do TJMG, responsável pela Informática do TJMG, o Diretor de Informática do TJMG, o Diretor da Faculdade de Direito da UFMG e o Chefe do Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas da UFMG como supervisores das atividades **executadas por meio deste Protocolo e nos projetos e ações dele decorrentes**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos, inclusive aqueles relacionados a programas decorrentes deste Protocolo, serão periodicamente submetidos à apreciação do **Comitê Gestor do Laboratório de Ciência de Dados Jurídicos e Inteligência Artificial - LABCDJ**, da Congregação da Faculdade de Direito e da Congregação do Instituto de Ciências Exatas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada Instituição deve promover esforços no sentido de buscar recursos, junto à diversas fontes, para implementar os programas de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este Protocolo de entendimento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura por ambos partícipes e será válido por um período de 5 (cinco) anos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: É necessário formalizar um termo aditivo entre as partícipes para estender o período de sua vigência, que sempre deverá ser dimensionado segundo o prazo previsto para o alcance das metas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de um termo aditivo firmado por ambos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso os partícipes decidam proteger os resultados obtidos na cooperação técnica por quaisquer dos regimes jurídicos de propriedade intelectual, estes serão de co-titularidade do TJMG e da UNIVERSIDADE, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a UFMG e 50% (cinquenta por cento) para o TJMG.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As condições relacionadas à propriedade intelectual, a exemplo de partilhamento de custos de proteção, procedimentos para eventuais licenciamentos a terceiros, deverão ser definidos pelos representantes do TJMG e da UFMG partícipes em instrumento jurídico próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A decisão quanto à proteção dos resultados por um dos regimes jurídicos de propriedade intelectual será feita em conjunto pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Um partícipe se compromete a comunicar o outro a ocorrência de quaisquer resultados da cooperação passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual e a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Protocolo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita prévia de, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, a UFMG deve publicar um extrato do presente instrumento legal na Imprensa Oficial do país. Tal extrato deve conter os nomes de ambas as instituições, seus representantes, o objeto do Protocolo (como indicado na sua Cláusula Primeira) e o período de vigência. O referido extrato é publicado somente uma vez, não inclui quaisquer símbolos ou logomarcas, e não se refere a nenhum outro indivíduo ou entidade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O TJMG providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário do Judiciário Eletrônico”).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à

execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TJMG:

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS

Presidente

PELA UFMG:

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

Reitora

Gestor: DIRFOR

fs



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente**, em 01/07/2020, às 10:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA, Reitora**, em 01/07/2020, às 11:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **3958671** e o código CRC **E83C6B72**.